



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2006/2009

“Dispõe sobre providências adotadas para melhor atender gestantes no Transporte Coletivo Municipal.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Torna opcional a passagem pela catraca de ônibus público de transporte coletivo municipal, por passageiras gestantes.

Artigo 2º O ato citado no artigo anterior não isenta do pagamento da passagem.

Artigo 3º Para critério de identificação, a passageira deverá apresentar carteirinha de gestante, quando necessário.

Artigo 4º A empresa concessionária fixará em local legível dentro do ônibus placa indicando a passagem livre para gestante.

Artigo 5º Esta LEI entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº. 103/09

Autoria do Vereador: Maurício Bardusco Silva